

Mensagem n.º001/2020

De 31 de março de 2020.

Ao Exmo. Sr.
Dep. Antonio Andrade (PTB)
Presidente da Assembléia Legislativa do Tocantins
NESTA

Senhor Presidente,

Com o prazer de cumprimentá-lo, encaminho para Vosso Conhecimento o Decreto n.º 045/2020, de 31 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Fátima e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e, bem assim:

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Tocantins/TO, notadamente na cidade de Palmas, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

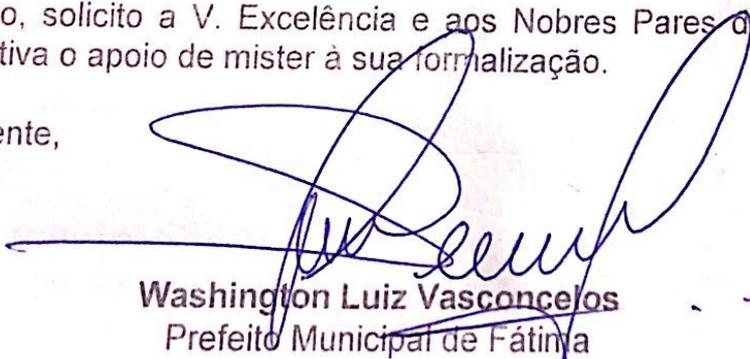
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Solicita, observadas as normas regimentais desta Casa de Leis, que seja reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e

da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência situação de calamidade no Município de Fátima, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Nesse passo, solicito a V. Excelência e aos Nobres Pares desta Casa Legislativa, que emprestem à iniciativa o apoio de mister à sua formalização.

Atenciosamente,


Washington Luiz Vasconcelos
Prefeito Municipal de Fátima

DECRETO Nº 045/2020

FÁTIMA, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“Declara estado de calamidade pública no município de Fátima em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c art. 2, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016, e Decreto Legislativo nº 06/2020, e:

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 042, de 19 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, segundo a Secretaria Municipal Administração e de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica nacional/local;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19 no Estado, fato que exige medidas mais drásticas pela Administração, que restringem efetivamente a atividade econômica e conseqüentemente reduzem a arrecadação, situação que se configura como de calamidade pública, uma vez que implica o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público municipal;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Estado do Tocantins pelo Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública devidamente reconhecido pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública no município de Fátima, para os fins de direito, em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), que, enquanto perdurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Palácio Entre Rios
Rua Porto Alegre, 179 - Centro - Fátima - Tocantins - CEP - 77555 000 Fone: (63) 3365 1337 fax: (63) 3365
www.fatima.to.gov.br - e-mail: fatima.to.gov@gmail.com

Art. 3º - As medidas adotadas através do Decreto n.º 042/2020, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA, 31 DE MARÇO DE 2020.


WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Fátima

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):

- Lei n.º _____ de _____
 Decreto n.º 045 de 31/03/2020
 Portaria n.º _____ de _____
 Outros _____

Foi fixado no placar de publicação da Prefeitura Municipal de Fátima-TO nesta data.
Fátima-TO 31/03/2020